

FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S/A
CNPJ/MF nº 00.924.429/0001-75
NIRE: 31300011879
Companhia Aberta

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 22 DE AGOSTO DE 2025

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 22 dias do mês de agosto de 2025, às 12:00 horas ocorreu, a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária ("AGE" ou "Assembleia") da Ferrovia Centro Atlântica S.A ("Companhia" ou "FCA"), em sua sede social, localizada na Rua Sapucaí, nº 383, no Bairro Floresta, na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, CEP nº 30.150-904.

2. CONVOCAÇÃO, PRESENÇA E QUÓRUM: Edital de Convocação Edital publicado nas edições do Diário do Comércio nas edições dos dias 18/07/2025 (pag. 1 – online e pag. 7 – impresso), 19/07/2025 (pag. 1 – online e pag. 7 – impresso) e 22/07/2025 (pag. 1 – online e pag. 16 – impresso). A acionista VLI Multimodal S.A ("Acionista") representando mais de 99,99% (noventa e nove vírgula noventa e nove por cento) do capital social da Companhia, conforme registros e assinaturas apostas ao final desta ata e constantes no Livro de Presença dos Acionistas da Companhia arquivados na sede social, tendo sido verificada, dessa forma, a existência de quórum para as deliberações constantes da Ordem do Dia. Presentes, ainda, como convidadas, o Presidente do Conselho de Administração, Sr. Fábio Tadeu Marchiori Gama e o Advogado da Companhia, Tomás Vaz de Oliveira Brandão.

3. MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos Sr. Fábio Tadeu Marchiori Gama, que convidou Tomás Vaz de Oliveira Brandão para secretariá-la.

4. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre (i) Rerratificação do aumento de capital da Companhia realizado em 30 de abril de 2025 e a consequente; e (ii) a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia e a consolidação do Estatuto Social.

5. DELIBERAÇÕES: Após análise e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, a Acionista deliberou, sem qualquer condição ou ressalva, o quanto segue:

Aprovar a rerratificação da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária ("AGOE") ocorrida em 30 de abril de 2025 com o intuito de corrigir erro material na soma dos valores do aumento de capital social mencionado na referida ata.

Nesse sentido, o valor total do capital social da Companhia após o aumento aprovado na AGOE da Companhia é de R\$ 4.665.455.174,22 (quatro bilhões seiscentos e sessenta e cinco milhões quatrocentos e cinquenta e cinco mil cento e setenta e quatro reais e vinte e dois centavos).

Em virtude da rerratificação ora aprovada o art. 5º do estatuto social da Companhia passará a vigorar, a partir da presente data, com a seguinte redação:

"Artigo 5º O capital social é de R\$ 4.665.455.174,22 (quatro bilhões seiscentos e sessenta e cinco milhões quatrocentos e cinquenta e cinco mil cento e setenta e quatro reais e vinte e dois centavos) integralmente realizado e representado por 356.005.862 (trezentas e cinquenta e seis milhões cinco mil oitocentas e sessenta e duas) ações nominativas e sem valor nominal, divididas em 19 (dezenove) ações preferenciais e 356.005.843 (trezentas e cinquenta e seis milhões cinco mil oitocentas e quarenta e três) ações ordinárias."

Ante o exposto, será procedida a consolidação do Estatuto Social da Companhia, Anexo I à presente ata, para refletir as alterações promovidas quanto a reforma do artigo 5º supra.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, a Presidente da Mesa encerrou os trabalhos da Assembleia, dos quais se lavrou a presente ata, em forma de sumário, na forma prevista no Art. 130, §1º, da Lei das S/A, a qual, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. A

Presidente e a Secretária da mesa declaram, expressamente, que foram atendidos todos os requisitos para a realização desta Assembleia. Presidente: Sr. Fábio Tadeu Marchiori Gama; Secretário: Tomás Vaz de Oliveira Brandão. Acionista: VLI Multimodal S.A (p.p. Tomás Vaz de Oliveira Brandão).

Belo Horizonte/MG, 22 de agosto de 2025

Certifico que a presente ata é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Tomás Vaz de Oliveira Brandão
Secretário

ANEXO I À
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. REALIZA EM
22 DE AGOSTO DE 2025

ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA

FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
CNPJ/MF 00.924.429/0001-75
NIRE 313001187-9
(Companhia Aberta)

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º - A Ferrovia Centro-Atlântica S.A. reger-se-á pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º - A Companhia tem por objeto:

- a) prestar serviços de transporte ferroviário;
- b) explorar serviços de carga, descarga, armazenagem e transbordo nas estações, pátios e terrenos existentes na faixa de domínio das linhas ferroviárias objeto da concessão;
- c) explorar os transportes modais relacionados ao transporte ferroviário;
- d) atuar como operador portuário, executando serviços e operações de movimentação e armazenagem de mercadorias destinadas ou provenientes de transporte aquaviário;
- e) participar de projetos que tenham como objetivo a promoção do desenvolvimento socioeconômico das áreas de influência, visando à ampliação dos serviços ferroviários concedidos;
- f) executar todas as atividades afins ou correlatas às descritas nas alíneas anteriores; e,
- g) exercer outras atividades que utilizem como base a infraestrutura da Companhia.

Parágrafo Único - A Companhia, visando a consecução de seus objetivos, poderá, por deliberação de seu Conselho de Administração, participar de outras sociedades.

Artigo 3º - A Companhia tem sede e foro na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, podendo, por deliberação da Diretoria, abrir e fechar filiais, escritórios e quaisquer outros, estabelecimentos em qualquer parte do país.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º O capital social é de R\$ 4.665.455.174,22 (quatro bilhões seiscentos e sessenta e cinco milhões quatrocentos e cinquenta e cinco mil cento e setenta e quatro reais e vinte e dois centavos) integralmente realizado e representado por 356.005.862 (trezentas e cinquenta e seis milhões cinco mil oitocentas e sessenta e duas)

ações nominativas e sem valor nominal, divididas em 19 (dezenove) ações preferenciais e 356.005.843 (trezentas e cinquenta e seis milhões cinco mil oitocentas e quarenta e três) ações ordinárias.

Parágrafo 1º - A Companhia está autorizada a aumentar o capital social, independentemente de reforma estatutária, até o limite de R\$1.600.000.000,00 (um bilhão e seiscientos milhões de reais), mediante a emissão de ações ordinárias ou preferenciais, bem como de debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição.

Parágrafo 2º - Cada ação ordinária dá direito a 1 (hum) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo 3º - As ações preferenciais não têm direito de voto e gozarão de prioridade no recebimento de capital, sem prêmio, quando da liquidação da Companhia.

Parágrafo 4º - Os titulares de ações preferenciais terão direito de participar do dividendo a ser distribuído, correspondente a, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, calculado na forma do Capítulo VI, de acordo com o seguinte critério:

- a) prioridade no recebimento dos dividendos mencionados neste parágrafo correspondente a, no mínimo, 3% (três por cento) do valor do patrimônio líquido da ação; e,
- b) direito de participar dos lucros distribuídos em igualdade de condições com as ordinárias, depois de a estas assegurado dividendo igual ao mínimo prioritário estabelecido em conformidade com a alínea "a".

Parágrafo 5º - É facultado à Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, optar pelo regime escritural para a emissão de registro de propriedade e transferência de uma ou mais classes de ações. Neste caso, a contratação da escrituração e a guarda dos livros de registro e transferência de ações e a emissão de certificados só poderá ser efetuada com instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários a manter esse serviço e a instituição financeira depositária das ações ficará autorizada a cobrar do acionista o custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais, observados os limites legais.

Parágrafo 6º - A Companhia poderá emitir certificados ou títulos, simples ou múltiplos, de ações, e, provisoriamente, cautelas que as representem, que serão assinados por 02 (dois) Diretores, admitida a assinatura por chancela mecânica.

Parágrafo 7º - O acionista pagará o custo da substituição dos certificados ou títulos e das cautelas, quando a solicitar.

Parágrafo 8º - É facultado à Companhia suspender os serviços de transferências e desdobramentos de ações e certificados para atender a determinação da Assembleia Geral, não podendo fazê-lo, porém, por mais de 90 (noventa) dias intercalados durante o exercício, e tampouco por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

Parágrafo 9º - A Companhia, por deliberação da Assembleia Geral, poderá criar outras classes de ações, resgatáveis ou não, sem guardar proporção com as demais.

Parágrafo 10º - Na forma do disposto no Edital PND/A-03/96/RFFSA, nenhum Acionista poderá deter, direta ou indiretamente, mais de 20% (vinte por cento) da totalidade das ações representativas do capital votante da Companhia, ao longo do prazo da concessão, salvo autorização do Poder Concedente.

Artigo 6º - Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração será competente para deliberar sobre a emissão de ações ou bônus de subscrição, estabelecendo se o aumento se dará por subscrição pública ou particular, as condições de integralização, as características das ações a serem emitidas e o preço da emissão.

Parágrafo único - O Conselho de Administração, dentro do limite do capital autorizado, e de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, poderá outorgar a opção de compra de ações a seus administradores ou empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou à sociedade sob seu controle.

Artigo 7º - Poderão ser emitidas, sem direito de preferência para os antigos Acionistas, ações, debêntures conversíveis ou bônus de subscrição, desde que a respectiva colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou subscrição pública ou ainda mediante permuta de ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos dos Artigos 257 a 263 da Lei nº 6404/76.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 8º - A Assembleia Geral dos Acionistas reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses de cada ano, para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que necessário, observadas em sua convocação, instalação e deliberações, as prescrições legais pertinentes.

Parágrafo único – A Assembleia Geral dos Acionistas será realizada na sede da Companhia, podendo os acionistas participar à distância.

Artigo 9º - A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será convocada pelo Conselho de Administração e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por seu substituto estatutário, sendo escolhidos, entre os Acionistas presentes, um ou mais secretários.

CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO

Seção I - Das Disposições Gerais

Artigo 10 - Os órgãos de administração da Companhia são o Conselho de Administração e a Diretoria.

Artigo 11 - Os membros do Conselho de Administração e seus suplentes serão eleitos pela Assembleia Geral e os da Diretoria pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - O mandato dos membros do Conselho de Administração é de 02 (dois) anos, permitida a reeleição; inicia-se com a posse mediante termo lavrado em livro próprio e termina sempre simultaneamente, ainda que algum deles tenha sido eleito depois dos demais, mantendo-se no exercício de seus cargos até a investidura dos novos eleitos.

Parágrafo 2º - O mandato dos Diretores é de 02 (dois) anos, permitida a reeleição; inicia-se com a posse mediante termo lavrado em livro próprio e termina sempre simultaneamente, ainda que algum deles tenha sido eleito depois dos demais, mantendo-se no exercício de seus cargos até a investidura dos novos eleitos.

Artigo 12 - A remuneração dos administradores será fixada individual ou globalmente pela Assembleia Geral, que poderá delegar ao Conselho de Administração sua alocação.

Artigo 13 - A substituição dos administradores far-se-á de acordo com as seguintes regras:

- a) no caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer dos Diretores, inclusive do Diretor-Presidente, as funções do Diretor ausente ou impedido serão acumuladas por outro Diretor, por designação do Diretor ausente. Em caso de impedimento ou na falta de indicação pelo Diretor ausente do substituto temporário, este será indicado pelo Diretor-Presidente;
- b) no caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho de Administração, este será substituído pelo respectivo suplente, sendo que, na ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho, será o mesmo substituído pelo Conselheiro indicado pelo Presidente, efetivando-se o suplente do Presidente na condição de Conselheiro;
- c) no caso de vacância de qualquer dos cargos de Diretor, inclusive o de Diretor-Presidente, as suas funções serão exercidas cumulativamente pelo Diretor para esse efeito indicado em reunião de Diretoria, que exercerá tais funções até a primeira reunião do Conselho de Administração que se seguir a vacância;
- d) no caso de vacância de qualquer cargo do Conselho de Administração, será o mesmo exercido pelo respectivo suplente, sendo que, na vacância do Presidente, caberá aos membros do Conselho de Administração designarem, dentre os demais, o Conselheiro que exercerá suas funções até a primeira Assembleia Geral, efetivando-se o suplente do Presidente substituído na condição de Conselheiro.

Seção II - Conselho de Administração

Artigo 14 - O Conselho de Administração será composto de 5 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, acionistas ou não.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração será presidido por um de seus membros, indicado pela Assembleia que os elege.

Parágrafo 2º - Na forma do disposto no Edital PND/A-03/96/RFFSA, 1 (um) membro do Conselho de Administração da Companhia será eleito, em votação em separado, por indicação dos seus empregados, reunidos ou não em condomínio, sociedade ou clube de investidores, independente de sua participação no capital social.

Artigo 15 - O Conselho de Administração reúne-se, ordinariamente, uma vez a cada quatro meses em datas a serem estabelecidas na primeira reunião anual e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, a quem cabe fixar a respectiva ordem do dia. As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com uma

antecedência mínima de 08 (oito) dias, e os documentos que suportarem a ordem do dia, tanto para as reuniões ordinárias como para as extraordinárias, deverão ser encaminhados com uma antecedência de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Único - O Presidente deverá convocar o Conselho de Administração quando tal pedido, devidamente fundamentado, com indicação da matéria a tratar, lhe for apresentado:

- a) por pelo menos dois Conselheiros;
- b) pelo Diretor-Presidente;
- c) pelo Presidente do Conselho Fiscal, se em funcionamento.

Artigo 16 - O Conselho de Administração funciona com a presença da maioria de seus membros, e delibera por maioria de votos.

Parágrafo 1º - Qualquer membro do Conselho de Administração poderá se fazer assessorar por profissionais de sua livre escolha nas reuniões do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - As reuniões de Conselho de Administração poderão ser convocadas por e-mail e se instalarão por videoconferência, audioconferência, por e-mail ou presencialmente, desde que presentes a maioria de seus membros; serão presididas pelo seu Presidente e secretariadas por quem este indicar, e as deliberações serão válidas quando tomadas por maioria dos presentes à reunião, sendo considerados presentes, para este fim, os Conselheiros que atenderem o disposto no Parágrafo Terceiro, letras (a) e (b) do presente artigo.

Parágrafo 3º - Será considerado presente à reunião do Conselho de Administração, o Conselheiro que: (a) participar da reunião de forma virtual por meio dos recursos descritos no Parágrafo Segundo; ou (b) nomear qualquer outro Conselheiro efetivo ou suplente como seu procurador para votar em tal reunião, desde que a respectiva procuração seja entregue ao Presidente do Conselho de Administração antes da sua instalação, e contenha o seu voto por escrito.

Parágrafo 4º - Fica dispensada de convocação a reunião na qual comparecerem todos os Conselheiros, sendo permitida a realização de reuniões em localidade diversa da sede social, observadas as disposições deste Artigo.

Artigo 17 - Compete ao Conselho de Administração:

- a) eleger e destituir os Diretores da Companhia, indicando, por proposta do Diretor-Presidente, aquele que acumulará as funções de Relações com o Mercado;
- b) deliberar sobre a proposta do Diretor-Presidente sobre as áreas de atuação dos demais Diretores;
- c) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, aprovando previamente suas políticas empresariais de comercialização, gestão administrativa de pessoal e financeira, de aplicação de incentivos fiscais e zelar pelo estrito cumprimento das mesmas;
- d) aprovar planos, projetos e orçamentos anuais e plurianuais;
- e) autorizar contribuições da Companhia para associações de empregados, fundos de previdência, entidades assistenciais ou recreativas;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando a qualquer tempo, as atas, livros e papéis da Companhia, solicitando informações sobre contratos celebrados, ou em vias de

- celebração, e quaisquer outros atos;
- g) convocar a Assembleia Geral;
 - h) manifestar-se sobre o Relatório da Administração e demonstrações financeiras e propor a destinação do lucro líquido de cada exercício;
 - i) deliberar sobre a emissão de ações e bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado da Companhia;
 - j) autorizar a negociação pela Companhia de ações de sua própria emissão, e a emissão, conversão, resgate antecipado e demais condições de debêntures, conversíveis ou não, "commercial papers", bônus e demais títulos destinados a distribuição primária ou secundária em mercado de capitais;
 - k) escolher e destituir os auditores independentes;
 - l) autorizar a alienação ou oneração de bens do ativo permanente da Companhia, em uma ou mais operações sucessivas no curso de 12 (doze) meses consecutivos, de valor agregado superior a 5% (cinco por cento) de seu patrimônio líquido atualizado;
 - m) fixar as condições gerais de celebração de contratos de qualquer natureza entre a Companhia e qualquer de seus acionistas controladores ou sociedades controladas ou controladoras de seus acionistas controladores, qualquer que seja o valor, ou autorizar a celebração dos contratos que não atendam a estas condições;
 - n) autorizar atos que importem em outorga de garantias de qualquer espécie em favor de terceiros ou que importem em renúncia de direito;
 - o) autorizar atos que importem em outorga de garantias em processos judiciais e administrativos em favor de terceiros em valor superior a R\$9.341.500,00 (nove milhões, trezentos e quarenta e um mil e quinhentos reais) ou que importem em renúncia de direitos em valor superior a R\$4.670.750,00 (quatro milhões, seiscentos e setenta mil, setecentos e cinquenta reais);
 - p) pronunciar-se sobre os assuntos que a Diretoria lhe apresente para sua deliberação ou para serem submetidos à Assembleia Geral;
 - q) deliberar sobre a constituição de sociedades ou a participação da Companhia em outras entidades, bem como sobre quaisquer participações ou investimentos em negócios estranhos ao objeto social, inclusive através de consórcio ou sociedade em conta de participação;
 - r) aprovar a alienação, arrendamento ou outra forma de disposição dos direitos de Concessão da Companhia;
 - s) deliberar sobre a suspensão das atividades da Companhia, salvo nos casos de paralisação para manutenção em seus equipamentos rodantes;
 - t) avocar a qualquer tempo o exame de qualquer assunto referente aos negócios da Companhia, ainda que não compreendido na enumeração acima, e sobre ele proferir decisão a ser obrigatoriamente executada pela Diretoria;
 - u) exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei e pelo presente Estatuto;
 - v) resolver os casos omissos neste Estatuto e exercer outras atribuições que a lei ou este Estatuto não confiram a outro órgão da Companhia.

Seção III – Diretoria

Artigo 18 - A Diretoria é composta por 05 (cinco) membros, sendo um Diretor-Presidente e os demais com a designação que vier a ser dada pelo Conselho de Administração, por proposta do Diretor-Presidente.

Artigo 19 - A Diretoria reúne-se sempre que convocada pelo Diretor-Presidente.

Parágrafo 1º - A reunião de Diretoria poderá ser convocada por e-mail e se instalará eletronicamente por videoconferência, audioconferência, por e-mail ou presencialmente, desde que presentes a maioria de seus membros; serão presididas pelo seu Presidente e secretariadas por quem este indicar, e as deliberações serão válidas quando tomadas por maioria dos presentes à reunião, sendo considerado presente, para este fim, o Diretor que: (a) participar da reunião de forma virtual por meio dos recursos descritos neste artigo; (b) enviar seu voto por escrito ao Diretor Presidente antes de sua instalação, via e-mail, fac-símile, carta registrada ou carta entregue em mãos.

Parágrafo 2º - Fica dispensada a convocação a reunião na qual comparecerem todos os Diretores, sendo permitida a realização de reuniões em localidade diversa da sede social, observadas as disposições deste Artigo.

Artigo 20 - Nos atos e instrumentos que acarretarem responsabilidade para a Companhia, será ela representada por dois Diretores. Dentro dos limites fixados pela Diretoria, a Companhia poderá ser representada por um Diretor agindo em conjunto com um procurador ou por dois procuradores agindo em conjunto, dentro dos limites expressos nos respectivos mandatos.

Parágrafo 1º - A Diretoria poderá delegar, inclusive nas obrigações a serem assumidas no exterior, a um só Diretor ou a um procurador, a representação da Companhia, nos termos e limites que a Diretoria vier a fixar.

Parágrafo 2º - As procurações outorgadas pela Companhia serão sempre assinadas por dois Diretores e conterão os poderes específicos e prazo de vigência não superior a 1 (um) ano contado a partir da outorga da respectiva procuração, ressalvada a outorga de poderes da cláusula ad judicium et extra, que a Diretoria houver autorizado em cada caso, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.

Artigo 21 - Compete aos Diretores, isoladamente e em colegiado, assegurar a gestão permanente dos negócios sociais e dar execução às deliberações do Conselho de Administração.

Artigo 22 - Compete, em especial, à Diretoria, atuando em colegiado:

- a) submeter ao Conselho de Administração a estrutura básica de organização da Companhia, bem como definir as atribuições das várias unidades da mesma;
- b) expedir as normas e regulamentos para o bom funcionamento dos serviços, respeitado o disposto neste Estatuto;
- c) manter o controle geral da execução de suas deliberações, bem como da avaliação dos resultados da atividade da Companhia;
- d) preparar e submeter à aprovação do Conselho de Administração os orçamentos anual e plurianual, os projetos de expansão e modernização e os planos de investimento;
- e) submeter ao Conselho de Administração o plano de cargas e salários e o quadro de pessoal da Companhia;
- f) submeter ao Conselho de Administração as normas relativas às contratações;

- g) submeter à prévia e expressa aprovação do Conselho de Administração as operações relativas a investimentos e financiamentos, no país ou no exterior;
- h) preparar e propor ao Conselho de Administração os atos que sejam da competência deste e os que deva submeter à Assembleia Geral;
- i) elaborar o Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras e os demais documentos a apresentar a Assembleia Geral;
- j) decidir sobre a abertura, transferência ou encerramento de escritório, filiais, dependências ou outros estabelecimentos da Companhia;
- k) aprovar as instruções a serem dadas aos representantes da Companhia nas Assembleias Gerais das sociedades em que detenha participação acionária;
- l) exercer as demais atribuições previstas em lei e neste Estatuto.

Artigo 23 - Compete ao Diretor-Presidente:

- a) exercer a direção da Companhia, coordenando as atividades dos Diretores;
- b) propor ao Conselho de Administração as áreas de atuação e a designação de cada Diretor;
- c) zelar pela execução das deliberações do Conselho de Administração e da Diretoria;
- d) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, estabelecendo-lhe a ordem do dia e dirigindo os respectivos trabalhos;
- e) representar a Companhia, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, inclusive em suas relações com o governo e entidades privadas;
- f) propor à aprovação da Diretoria a estrutura básica da Companhia e as atribuições das várias unidades da mesma;
- g) supervisionar, com a colaboração dos demais Diretores, as atividades de todas as unidades da Companhia;
- h) indicar, para aprovação da Diretoria, os representantes da Companhia nas entidades e nas sociedades e associações das quais a Companhia participe;
- i) exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto.

Artigo 24 - Compete aos demais Diretores:

- a) exercer os poderes e as atribuições que lhes foram conferidas pela lei, pelo Conselho de Administração e pelo Diretor-Presidente, cumprindo os objetivos, planos e políticas traçados em relação à sua área de atuação específica;
- b) supervisionar as unidades da Companhia incluídas em sua área de atuação específica, colaborando com o Diretor-Presidente quanto à supervisão das demais unidades.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 25 - O Conselho Fiscal, com as atribuições e poderes que a lei lhe confere, não terá funcionamento permanente e será composto de 05 (cinco) membros efetivos e 05 (cinco) membros suplentes, todos residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 1º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o limite mínimo geral.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal elegerá o seu Presidente na primeira reunião.

Parágrafo 3º - O Conselho Fiscal funcionará de acordo com o regimento interno aprovado pela primeira Assembleia Geral que deliberar sua instalação.

Parágrafo 4º - O Conselho Fiscal somente poderá deliberar com a presença da maioria absoluta de seus membros e as deliberações serão tomadas pela maioria absoluta de votos dos presentes. Das reuniões lavrar-se-ão atas, em livro próprio.

CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 26 - O exercício social coincidirá com o ano civil. Em 31 de dezembro de cada ano, serão levantadas as demonstrações financeiras, de acordo com o disposto na Lei de Sociedade por Ações e demais dispositivos legais aplicáveis.

Parágrafo 1º - Do resultado do exercício, serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para imposto de renda. Do lucro líquido do exercício, destinar-se-ão:

- a) 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, até o máximo previsto em lei, reserva essa que poderá ser posteriormente capitalizada ou compensada com prejuízos;
- b) um montante proposto pela Diretoria e aprovado pelo Conselho de Administração para pagamento de dividendos, sendo que não serão inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, nos termos do Artigo 202 da Lei nº 6404/76;
- c) o saldo será destinado a uma reserva para a expansão dos negócios sociais e realização de novos investimentos, até o limite do capital social.

Parágrafo 2º - O valor dos juros, pago ou creditado, a título de juros sobre o capital próprio nos termos do artigo 9º, § 7º da Lei nº 9.249, de 26/12/95 e legislação e regulamentação pertinentes, poderá ser imputado ao dividendo obrigatório e ao dividendo prioritário das ações preferenciais, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela sociedade para todos os efeitos legais.

Artigo 27 - O Conselho de Administração, por proposta da Diretoria Executiva, poderá determinar o levantamento de balanços em períodos inferiores ao período anual e declarar dividendos ou juros sobre capital próprio à conta do lucro apurado nesses balanços, bem como declará-los à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou intermediário.

Artigo 28 - Os dividendos e os juros sobre capital próprio de que trata o Parágrafo 2º do artigo 26 serão pagos nas datas e locais indicados pela Diretoria e, quando não reclamados, dentro de 03 (três) anos, a contar da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescreverão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 29 - A Companhia observará os Acordos de Acionistas registrados na forma do Art. 118 da Lei das Sociedades por Ações, cabendo à administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias aos respectivos termos e ao Presidente da Assembleia Geral abster-se de computar os votos lançados contra os mesmos acordos.

CAPÍTULO VIII – LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO

Artigo 30 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Compete à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, que deverão funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os respectivos honorários.
